



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA IVAN LUIZ BARCELLOS, 104 - CENTRO - CX. POSTAL 55
CEP 29.780-000 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ESPÍRITO SANTO

FONES: (27) 3727-2104 / 3727-2252 - FAX: (27) 3727-2252 - camaramun@sgpnet.com.br
CNPJ (MF) 27.554.914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 233/2003

ALTERA OS ARTIGOS 25, 28 e 331 DA RESOLUÇÃO Nº 168/1992, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e PROMULGO a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Artigos 25 e 28 da Resolução nº 168/1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - A eleição dos membros da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida dar-se-ão por voto nominal e aberto.

Art. 28 - Na eleição da Mesa observar-se-á às seguintes formalidades:

I - registro, por qualquer Vereador, junto à Mesa, das chapas de candidatos previamente escolhidos ou não, pelas Bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, respeitado o princípio da representação proporcional dos partidos;

II - o registro da chapa deverá ser feito no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara, até às 18h (dezoito horas) do dia útil imediatamente anterior ao pleito;

III - confecção de cédulas únicas impressas, datilografadas ou reprografadas, contendo os números das chapas concorrentes;

IV - chamada nominal dos Vereadores para verificação de quorum;

V - chamada nominal dos Vereadores para votação;

VI - divulgação do resultado pelo Presidente da Câmara;

VII - realização de segundo escrutínio em caso de empate, entre os candidatos mais votados;

VIII - eleição do candidato mais votado para Vereador, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de novo empate;

IX - proclamação do resultado pelo Presidente e posse dos eleitos, quando for o caso.

Art. 2º - O Artigo 331 da Resolução nº 168/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA IVAN LUIZ BARCELLOS, 104 - CENTRO - CX. POSTAL 55

CEP 29.780-000 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ESPÍRITO SANTO

FONES: (27) 3727-2104 / 3727-2252 - FAX: (27) 3727-2252 - camaramun@sgpnet.com.br
CNPJ (MF) 27.554.914/0001-50

“Art. 331 - Proceder-se-ão a votação pelo processo de escrutínio secreto, nos casos de:

I - veto;

II - perda do mandato de Vereador;

III - concessão de títulos honoríficos, ou qualquer outra honraria;

IV - escolha de titulares de cargos que a lei determina;

V - por decisão do Plenário, a requerimento aprovado pela maioria absoluta da Câmara.”

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 24 de junho de 2003.

SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:


WAGNER TAQUETTI BOLDRINI
1º Secretário